



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Processo n.:** 23311/2025

**PLO n.:** 225/2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal



**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

### I- RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle o **Projeto de Lei n. 225/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que *“dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas”*.

Conforme documentação constante dos autos, o projeto foi **protocolado em 01/12/2025**, recebeu leitura em plenário na mesma data e, após encaminhamento regimental, retornou a esta Comissão para análise de sua adequação orçamentária, financeira e fiscal.

O projeto vem instruído com **Mensagem do Chefe do Executivo, declaração de adequação orçamentária e fiscal** firmada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **demonstrativo de impacto financeiro**, totalizando **R\$12.354.360,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais.)**, nos termos explicitados no quadro constante do documento oficial.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe reforçar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

**II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

A Mensagem nº 051/2025 esclarece que o valor adicional de **R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)**, em duas parcelas de **R\$ 640,00 (seiscientos e quarenta reais)**, será concedido aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, abrangendo FACELI, SAAE e IPASLI, mediante crédito no ticket-alimentação nos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026. Para os inativos e pensionistas, prevê-se um **abono de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em parcela única, a ser creditado na folha de dezembro/2025.

A Comissão nota que a iniciativa está acompanhada de **declaração formal de adequação orçamentária** (fl. 6 do arquivo), na qual o Secretário Municipal de Administração afirma que a despesa é compatível com o PPA, LDO, LOA vigentes e com os limites e regras da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, atendendo à exigência do art. 16 da LRF quanto à existência de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A peça técnica também indica que os recursos correrão por dotações próprias, suplementáveis se necessário, em conformidade com o art. 4º do projeto.

No que se refere ao impacto financeiro, o quadro oficial anexo (p. 7 do arquivo) demonstra que serão alcançados **10.181 servidores/beneficiários**,





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

resultando em despesa total de **R\$ 12.354.360,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais.)**, assim distribuída:

**Tabela – Impacto Financeiro Oficial**

Órgão/Entidade	Quantidade de Servidores	Valor Unitário	Valor Total
Prefeitura	7.464	R\$ 1.280,00	R\$ 9.553.920,00
FACELI	99	R\$ 1.280,00	R\$ 126.720,00
IPASLI – Ativos	5	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
IPASLI Aposentados	1.965	R\$ 1.000,00	R\$ 1.965.000,00
IPASLI Pensionistas	454	R\$ 1.000,00	R\$ 454.000,00
SAAE	194	R\$ 1.280,00	R\$ 248.320,00
<b>Total Geral</b>	<b>10.181</b>	–	<b>R\$ 12.354.360,00</b>

A despesa tem nítido caráter **temporário e não continuado**, uma vez que se trata de crédito em ticket-alimentação e abono eventual, ambos sem incorporação permanente, em consonância com o §1º do art. 2º do projeto. Assim, não caracteriza aumento permanente de despesa obrigatória, respeitando as normas da LRF.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, a doutrina de Carvalho Filho<sup>1</sup> (2024) ensina que benefícios indenizatórios e verbas transitórias “*não acarretam aumento de despesa de caráter continuado nem geram impacto permanente no equilíbrio fiscal municipal*”. Tal entendimento reforça a segurança jurídica da proposição.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2024





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No mesmo sentido, Di Pietro<sup>2</sup> (2023) adverte que a Administração deve avaliar a compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária, assegurando que o gasto não ultrapasse a capacidade de financiamento do ente federado. A documentação anexada demonstra essa compatibilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também orienta que a concessão de abonos transitórios e valores indenizatórios depende de comprovação de adequação orçamentária e financeira, especialmente por meio das declarações exigidas pela LRF (TCU – Acórdão nº 1.705/2019 – Plenário), requisito atendido no presente caso.

A análise desta Comissão verifica, ainda, que o projeto não afronta os limites constitucionais de despesa com pessoal, posto que os valores possuem natureza **transitória** e não integram a base de cálculo de vantagens futuras, tampouco representam reajuste remuneratório. A proposta, portanto, não interfere nos parâmetros estabelecidos pelos artigos. 18 a 21 da LRF.

Assim, as informações juntadas atendem à suficiência documental exigida nos últimos pareceres emitidos por esta Comissão, estando o projeto acompanhado dos documentos obrigatórios e necessários para a continuidade da tramitação.

### III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.5** – Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor. **Meta 8.5** – Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores.

- **Objetivo 10.** Redução das Desigualdades. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. **Meta 10.3:** Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6:** desenvolvimento de instituições eficazes, transparentes e responsáveis.

## IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 02 de dezembro de 2025.

**EVELSON LIMA**

Presidente

**JOHNATAN MARAVILHA**

Relator

**YUPI SILVA**

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 02/12/2025 17:09

Checksum: **665FF76DBF8CF20F2DE83BD69F6587EC835094DBE324EFBC9C27ABB163CF543E**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 02/12/2025 17:57

Checksum: **1F42583F512FE18562007AC352F6EA9E0A37A961175AFD859A760EAC8AFDEA31**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 02/12/2025 17:58

Checksum: **09178862FC8080FA393CB33377A638176850BE4735128AFA74E6CD4E55A0D940**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.